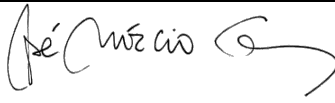




**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000073/2026

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 10/02/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Altera o parágrafo 3º do Artigo 4º da Lei 14.488/2022, de 27 de julho de 2022, que “Institui no Município de Juiz de Fora a obrigatoriedade, por parte de pet shops, clínicas e hospitais veterinários, a informar aos órgãos competentes indícios de maus-tratos aos animais atendidos no município.”**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. O parágrafo 3º do Artigo 4º da Lei 14.488/2022, de 27 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 3º Os valores decorrentes da arrecadação de multas por violação da presente Lei serão destinados a Secretaria de Bem Estar Animal ou ao órgão responsável de cuidados com os animais do município de Juiz de Fora.

Art. 2º `Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação

Palácio Barbosa Lima, 9 de fevereiro de 2026.



Kátia Aparecida Franco  
Vereadora Kátia Franco - PSB

